



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

No: 22/2015

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS

C.N.P.J / CPF: 31214029515

ATIVIDADE REGULARIZADA: CARCINICULTURA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA A, CONJ MADALENA DE GOES, COLONIA MIRANDA, N 11, ZONA RURAL, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. O empreendimento objeto deste termo abrange uma área de 0,91ha, localizada no Povoado Colônia Miranda, no Porto Zé Nobrito, no Município de São Cristóvão/SE, dos quais 0,91ha são de área produtiva, utilizada para atividade de cultivo de camarão da espécie *Litopenaeus vannamei*.
2. Toda faixa de manguezal que circunda os viveiros de carcinicultura do Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS deverá ser mantida na sua integridade como forma de assegurar o sistema hidrobiológico e o equilíbrio da biota do solo e dos corpos hídricos.
3. As áreas livres e contíguas aos viveiros equivalentes a 0,91ha de área produtiva, onde se identifica o repovoamento do manguezal devem ser mantidas na sua integridade independente o estágio sucessional de vegetação.
4. O empreendimento do Senhor João Batista dos Santos não poderá ser ampliado, devendo operar apenas com numero de viveiros existentes, ou seja, 0,91ha, com os limites, P1 (X=692815; Y=8780379); P2 (X=692685; Y=8780375); P3 (X=692764; Y=8780452); P4 (X=692777; Y=8780457); P5 (X=692792; Y=8780458); P6 (X=692803; Y=8780454); P7 (X=692803; Y=8780445); P8 (X=692806; Y=8780419).
5. O compromissário deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos taludes dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área.

6. O compromissário deverá respeitar as boas práticas de manejo para atividade de carcinicultura conforme Plano de Manejo apresentado.
7. O compromissário deverá utilizar somente insumos específicos para o cultivo de camarão e as pós-larvas deverão ser adquiridas de empreendimentos licenciados.
8. O compromissário deverá manter intactas às áreas de preservação permanentes adjacentes ao empreendimento conforme preconiza a legislação vigente.
9. O compromissário deverá comunicar à ADEMA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a despesca dos viveiros de engorda.

Termo de regularização de carcinicultura emitido com base no artigo 11-A, §6º da Lei nº 12.651/2012 e Resolução CEMA nº 21/2014.

Emitida às 09:26:41 do dia 02/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-008287/TEC/TRC-0201 e Parecer Técnico PT-13300/2015-3200

56f448ec4569a0ceb6c2e68c6bc3b321

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.